



IMPrensa NACIONAL

Divisão de Contratos e Convênios

SIG Quadra 06 - lote 800, - Bairro Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460

Telefone: 61-3411-9410 - <https://www.in.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 01/2025/DCONT/COLIC/CGAD/DG/IN

Processo nº 00034.001620/2024-54

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A
EMPRESA PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS
MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE
OBRA ESPECIALIZADA LTDA.**

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, órgão específico singular integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Substituto, **Sr. Alair José Martins Vargas**, residente e domiciliado em Brasília (DF), com delegação de competência conferida pelo Artigo 9º, Inciso I, da Portaria nº 702, de 22 de maio de 2024, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 23/05/2024, portador da Matrícula Funcional nº 3351291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Produtiva Serviços Obras Manutenção e Locação de Mão de Obra Especializada Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.764.365/0001-95, sediada na Rua 05 Chácara 116, Lote 1-E, sala 202 – Setor Habitacional Vicente Pires, na cidade de Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ivone Mariane Alves Pereira**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00034.001620/2024-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (meses), a partir de 02/12/2025 até 02/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. Redução dos custos não renováveis a partir de 02/12/2025, nos termos do item 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPGO nº 5/2017.

1.1.3. Acréscimo quantitativo consistente em 2 (dois) postos de Impressor Offset e 1 (um) posto de Operador de Acabamento, a partir de 02/12/2025, o que equivale a 24,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, "b", da Lei 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a redução dos custos não renováveis, a partir de 02/12/2025, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 122.192,12 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.466.305,44 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Categoria do Serviço	Quantidade de Postos de Serviços	Efetivo	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Mecânico de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Gráficos	2	2	14.442,57	28.885,14	346.621,68
2	Impressor Offset	2	2	10.7450,62	21.501,24	258.014,88
3	Operador de pré-impressão	1	1	10.415,04	10.415,04	124.980,48
4	Impressor Digital	2	2	9.679,15	19.358,30	232.299,60
5	Operador de Acabamento	5	5	8.406,48	42.032,40	504.388,80
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA		12	12		122.192,12	1.466.305,44

2.2. Com o acréscimo dos postos, a partir de 02/12/2025, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 152.099,84 (cento e cinquenta e dois mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.825.198,08 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Categoria do Serviço	Quantidade de Postos de Serviços	Efetivo	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Mecânico de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Gráficos	2	2	14.442,57	28.885,14	346.621,68
2	Impressor Offset	4	4	10.7450,62	43.002,48	516.029,76
3	Operador de pré-impressão	1	1	10.415,04	10.415,04	124.980,48
4	Impressor Digital	2	2	9.679,15	19.358,30	232.299,60
5	Operador de Acabamento	6	6	8.406,48	50.438,88	605.266,56
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA		15	15		152.099,84	1.825.198,08

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 110245

Fonte de Recursos: 1000A00352

Programa de Trabalho: 4.662.410.128.040.000;

Elemento de Despesa: 33.90.37-01;

Nota de Empenho: **2025NE000074**, datada em 24/11/2025, no valor de **R\$ 141.959,85 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.2. No caso de supressão do objeto, fica facultada ao CONTRATADO a manutenção da garantia contratual já oferecida.

5. **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

5.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste e repactuação dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 02/12/2025.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Ivone Mariane Alves Pereira
Representante Legal
Contratada

Alair José Martins Vargas
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIANE ALVES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alair José Martins Vargas**, **Diretor(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7170123** e o código CRC **5F315D01** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0